



VI Congresso Brasileiro de Direito Médico

ESPECIALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA MEDICINA: DIREITO OU OBRIGAÇÃO?

QUAL INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 3.268/1957 É COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988?

Belo Horizonte (MG), 5 de agosto de 2016

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Defendendo princípios, aperfeiçoando práticas.



ART. 17 DA LEI Nº 3.268/1957

“Os médicos só poderão exercer legalmente a Medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Defendendo princípios, aperfeiçoando práticas.



- I – A posse de um documento oficial e juridicamente perfeito em forma de título, diploma, certificado ou carta que confere competência profissional;
- II – O registro deste documento no MEC, ou seja, o registro de um único documento para uma única profissão, a Medicina, e não registros de vários documentos para o exercício de várias profissões, “dermatologia, cirurgia plástica, radiologia, etc.”;
- III – A inscrição do médico no CRM sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.



Qualquer interpretação, expansiva ou, até mesmo, restrita das disposições do art. 17 da Lei nº 3.268/1957, para outras exigências ao exercício da Medicina em qualquer dos seus ramos ou especialidades, seria fazer “tábula rasa” de princípios fundamentais da Carta Magna de 1988, nossa matriz valorativa e jurídica.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Defendendo princípios, aperfeiçoando práticas.



I – A publicidade da medicina especializada é um direito reservado aos médicos que têm títulos de especialista, obedecidas as determinações das Resoluções do CFM;

II – Atualmente, para os médicos regularmente inscritos nos CRM's não há limitação legal ao exercício da Profissão, em qualquer dos seus ramos ou especialidades;

III – O legislador, com lastro no Princípio da Reserva de Lei, levando em conta o interesse público e os fatos produzidos na vida social pode emitir lei que permita o exercício das especialidades médicas apenas aos médicos que tenham títulos nas respectivas áreas de especialidade e estejam regularmente inscritos nos CRM's.